

**BENFICA ÁGUIA SPORT – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA**

**Estatutos**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Denominação, natureza e sede**

O BENFICA ÁGUIA SPORT – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA, fundado em 1929, é uma pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de São Francisco, nº 27, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, e rege-se pelos presentes Estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

**Artigo 2.º**

**Constituição**

O BENFICA ÁGUIA SPORT é constituído por um número ilimitado de sócios, em pleno gozo dos seus direitos, não se diferenciando em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas.

**Artigo 3.º**

**Fins**

1. O BENFICA ÁGUIA SPORT é um clube desportivo eclético e tem como objeto social o fomento e a prática direta de modalidades desportivas, em diversas categorias e escalões.
2. O BENFICA ÁGUIA SPORT pode ainda desenvolver atividades recreativas, culturais e sociais, no sentido de proporcionar aos associados um convívio sã e um meio de valorização pessoal.
3. No âmbito dos seus fins, o BENFICA ÁGUIA SPORT, pode ainda, desenvolver atividades de ocupação de tempos livres, como seja, uma “Escolinha de Desporto - OTL” para formação de crianças e jovens.

**Artigo 4.º**

**Obtenção e gestão de meios**

1. O Clube para a persecução do seu objeto social e através da respetiva competência estatutária e legal de cada órgão social, promoverá todas as ações necessárias.

2. Cabe à Direção do BENFICA ÁGUIA SPORT criar “Secções” correspondentes a cada modalidade desportiva e/ou cultural, nomeando diretamente os Diretores Auxiliares responsáveis por cada uma, nos termos do artigo 52.º alínea q).

## **CAPÍTULO II**

### **Símbolos do Clube**

Artigo 5.º

#### **Símbolos**

1. Constituem os símbolos tradicionais do BENFICA ÁGUIA SPORT a águia, que simboliza a elevação das aspirações do clube, isto é, independência, autoridade e nobreza, e as cores vermelho e branco que significam a bravura e a paz, respetivamente.

2. O Clube adota como condição primeira da sua grandeza a divisa “E *Pluribus Unum*” para definir a união entre todos os associados.

3. Como símbolos específicos do Clube, cuja composição e descrição constam do regulamento, existem o emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes e os guiões.

Artigo 6.º

#### **Equipamentos**

Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adotar as cores tradicionais do Clube, previstas no Artigo 5º, nº 1, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direção.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos sócios**

#### **SECÇÃO I**

#### **Admissão e classificação**

Artigo 7.º

#### **Condições de admissão**

1. Com absoluto respeito pelo princípio de não discriminação previsto no artigo 2º, podem adquirir a qualidade de sócio do BENFICA ÁGUIA SPORT, quaisquer pessoas singulares que solicitem a admissão e cujas propostas satisfaçam os requisitos previstos nos presentes Estatutos.

2. Não pode, porém, ser admitido como sócio quem se encontre em alguma das seguintes situações:

- a. Ter contribuído para o desprestígio do Clube;
- b. Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural, social ou recreativa por motivos considerados indignos;
- c. Ter adotado comportamentos censuráveis suscetíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser associado do Clube.

3. Sob proposta da Direção, cabe aos associados em reunião de Assembleia Geral, a aprovação de rejeição de admissibilidade de associado referido no ponto anterior.

4. É admitida a filiação de pessoas coletivas com os impedimentos constantes do número anterior e de acordo com os Estatutos.

#### Artigo 8.º

##### **Categorias**

1. Os sócios do BENFICA ÁGUIA SPORT repartem-se pelas seguintes categorias:

- a. Sócios honorários, de mérito e benemérito;
- b. Sócios efetivos;
- c. Sócios auxiliares;
- d. Sócios atletas.

2. É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios por proposta da Direção e com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares, desde que aceite por deliberação em reunião de Assembleia Geral.

#### Artigo 9.º

##### **Sócios honorários, de mérito e benemérito**

1. São sócios honorários, de mérito e benemérito, os sócios de idade superior a dezoito anos, que tenham contribuído de forma significativa, exemplar e continuada, para o engrandecimento e bom nome do Clube.

2. Cabe à Assembleia Geral, por proposta da Direção, aprovar a atribuição de Sócios honorários, de mérito e benemérito do Clube.

#### Artigo 10.º

##### **Sócios efetivos**

São sócios efetivos, os sócios de idade superior a dezoito anos, que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

#### Artigo 11.º

##### **Sócios auxiliares**

1. São sócios auxiliares, os sócios menores de idade, que por livre vontade de seus encarregados de educação manifestem vontade em integrar a lista de sócios do Clube.
2. Os sócios auxiliares, por virtude do seu escalão etário, têm os seus direitos limitados e beneficiem da correlativa redução de deveres, conforme a alínea *b*), do n.º 2 do artigo 15.º.
3. Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos, usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria nos termos dos presentes Estatutos, mantendo a antiguidade de associado.

#### Artigo 12.º

##### **Sócios atletas**

1. São sócios atletas, os atletas que representam o BENFICA ÁGUIA SPORT em competições oficiais, ainda que através de qualquer das sociedades desportivas onde o Clube participe, perdendo esta qualidade no momento em que deixem a representação suprarreferida.
2. A condição de sócio atleta é obrigatória para todos os atletas que reúnam os pressupostos previstos no número anterior, salvo se optarem por serem sócios auxiliares ou efetivos, em conformidade com os presentes Estatutos.
3. Os sócios atletas que passem a sócios efetivos, usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria nos termos dos presentes Estatutos, mantendo a antiguidade de associado.

#### Artigo 13.º

##### **Atualização da numeração**

1. A numeração dos sócios será atualizada, no mínimo, de cinco em cinco anos, com a consequente substituição de cartões de associado.
2. Não se efetuará a atualização da numeração dos sócios quando coincidir com o ano em que se realizam eleições para os órgãos sociais, realizando-se, obrigatoriamente, durante o ano seguinte às mesmas.

3. É automática a atualização dos sócios, um a cinquenta, logo que ocorra uma vacatura, com prejuízo do estatuído nos números 1 e 2.

Artigo 14.º

### **Regulamentação**

Com observância pelo disposto no artigo 2.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º, compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário à execução desta Secção dos Estatutos.

## **SECÇÃO II**

### **Direitos e deveres dos sócios**

Artigo 15.º

#### **Direitos dos sócios**

1. São direitos dos sócios, em pleno gozo dos seus poderes:
  - a. Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições regulamentares;
  - b. Representar o Clube em atividades recreativas e culturais e praticar essas atividades, ainda que sem caráter de competição;
  - c. Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
  - d. Ser eleito para os órgãos sociais;
  - e. Ser nomeado para cargos ou funções no Clube;
  - f. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
  - g. Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube, antes das assembleias gerais ordinárias, convocadas com as finalidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 49.º, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º;
  - h. Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o BENFICA ÁGUIA SPORT;
  - i. Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas;
  - j. Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas atividades desportivas, recreativas e culturais do Clube;
  - k. Receber e usar as distinções honoríficas concedidas;

- l.* Recorrer para a Assembleia Geral em caso de discordância das decisões dos dirigentes do clube e das deliberações dos restantes órgãos sociais;
- m.* Pedir a exoneração.
2. Os direitos consignados no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:
- a.* Os previstos nas alíneas *b)* e *j)* ficam sujeitos às condições e requisitos específicos que a Direção fixar para a prática de cada atividade;
- b.* Os previstos nas alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e *l)*, só aproveitam aos sócios efetivos com mais de três meses de filiação associativa.
3. Aos sócios auxiliares a sócios atletas que passem a sócios efetivos, são concedidos os direitos inerentes a esta categoria.
4. O disposto no número anterior aplica-se também aos sócios honorários ou beneméritos que adquiram a qualidade de sócios efetivos.

#### Artigo 16.º

#### **Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a.* Honrar a sua qualidade de sócios, defendendo intransigentemente o prestígio e a dignidade do BENFICA ÁGUIA SPORT, com a adoção de comportamentos cívicos e desportivos que contribuam para o engrandecimento do Clube;
- b.* Cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes do Clube;
- c.* Zelar pela coesão interna do Clube e defesa do seu património;
- d.* Votar nos atos eleitorais;
- e.* Participar de forma ativa e permanente na vida do Clube, nomeadamente prestando aos órgãos sociais informação acerca dos assuntos relevantes para a vida associativa;
- f.* Aceitar o exercício dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, desempenhando-os com aprumo, empenho e transparência em conformidade com o espírito dos Estatutos;
- g.* Representar o BENFICA ÁGUIA SPORT no exercício de cargos ou em reuniões nos organismos da hierarquia desportiva, cultural, educacional e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida *pelos órgãos sociais*;
- h.* Efetuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
- i.* Informar a Direção da mudança de domicílio, no prazo máximo de noventa dias;

- j. Manter um comportamento cívico e disciplinar impecável dentro das instalações do clube, designadamente, usar da maior correção e urbanidade nas reuniões onde participem;
- k. Adotar comportamentos de forma a não deslustrar a qualidade de sócio, identificando-se quando lhes for solicitado;
- l) Indemnizar o Clube por danos e prejuízos imputados a sua pessoa e a que deram causa.

### SECÇÃO III

#### **Quotas e contribuições**

##### Artigo 17.º

#### **Quotização**

1. As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
2. A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento, o qual será submetido à Assembleia Geral para aprovação.

### SECÇÃO IV

#### **Distinções honoríficas**

##### Artigo 18.º

#### **Distinções honoríficas e galardões**

1. Para premiar e distinguir bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo, que tenham contribuído para o engrandecimento do BENFICA ÁGUIA SPORT, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a. Águia de Ouro;
- b. Águia de Prata;
- c. Águia de Bronze.

2. A concessão da “Águia de Ouro” confere ao associado o título de sócio honorário.
3. A concessão da “Águia de Prata”, confere ao associado o título de sócio de mérito.

4. Os títulos de sócio honorário e de sócio de mérito podem ser atribuídos a pessoas estranhas ao Clube desde que, lhes seja reconhecido exemplar comportamento moral e cívico ou, tratando-se de pessoas coletivas, lhes seja reconhecida irrepreensível conduta social.

#### Artigo 19.º

##### **Critérios de atribuição**

1. As distinções honoríficas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 18º, como mais altos e importantes galardões do Clube, destinam-se a agraciar quem tenha prestado relevantes serviços ao BENFICA ÁGUA SPORT.

2. A atribuição das distinções honoríficas referidas nas alíneas a), b) e c) do Artigo 18º é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um número de sócios que perfaçam, pelo menos, dois terços dos votos.

3. As propostas apresentadas na parte final do número anterior, só serão votadas se na respetiva reunião da Assembleia Geral estiverem presentes proponentes que perfaçam pelo menos dois terços do número de votos exigível para apresentação da proposta em causa.

4. As propostas para atribuição das distinções honoríficas mencionadas no nº 1 serão objeto de votação secreta.

5. A atribuição do galardão “Águia de Ouro” carece de deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos expressos.

6. As propostas para atribuição dos galardões e distinções honoríficas carecem de fundamentação apropriada, designadamente invocando os motivos para a respetiva concessão.

7. As distinções honoríficas poderão ser concedidas a título póstumo.

#### Artigo 20.º

##### **Regulamentação**

1. Em obediência às regras estatutárias, a Direção definirá, por regulamento, as condições a que obedece a atribuição das distinções honoríficas, as características técnicas dos galardões e respetivos diplomas.

2. As distinções honoríficas constantes do n.º 1 do artigo 18º, não podem ser atribuídas a atletas profissionais ou subsidiados do Clube, enquanto nessa qualidade o representarem, nomeadamente, com fundamento em motivos decorrentes da atividade desportiva.

#### Artigo 21.º

##### **Exclusão de distinções**

1. As distinções honoríficas serão retiradas aos sócios distinguidos sempre que:

- a. Peçam a exoneração;
  - b. Sejam expulsos;
  - c. Revelem ser indignos da distinção.
2. Não é permitida, em caso algum, a recuperação das distinções honoríficas que tenham sido retiradas, nos termos do número anterior.

## SECÇÃO V

### **Sanções disciplinares**

#### Artigo 22.º

#### **Infrações**

Constitui infração disciplinar dos sócios, punida disciplinarmente, a adoção de qualquer dos comportamentos seguintes:

- a. Desrespeitar os Estatutos, Regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b. Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c. Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
- d. Ceder o respetivo cartão de associado a outrem, mesmo que não seja apreendido.

#### Artigo 23.º

#### **Sanções**

1. Os sócios que cometam qualquer das infrações referidas no artigo anterior serão objeto, em conformidade com a gravidade da falta, das sanções seguintes:
  - a. Repreensão simples;
  - b. Repreensão registada;
  - c. Suspensão temporária;
  - d. Expulsão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pela Direção.
3. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são deliberadas em reunião de Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com suporte nas conclusões de processo disciplinar, cujo levantamento e coordenação lhe compete, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:

a. São circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator;

b. São circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infrações, a premeditação e o grau de desprestígio público para o BENFICA ÁGUIA SPORT resultante da infração disciplinar.

4. A aplicação da sanção “Repreensão simples” não carece de processo disciplinar.

5. As infrações praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão superior a seis meses, implicam para o infrator a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.

#### Artigo 24.º

##### **Exclusão de sanções**

Não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo da competência da Direção e constante de regulamento próprio, a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar quotas e outras contribuições em conformidade com o disposto na alínea *h*) do artigo 16.º.

#### Artigo 25.º

##### **Recursos**

1. São objeto de recurso, as decisões e deliberações de aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 23.º, a apresentar no prazo de trinta dias a contar da notificação, nomeadamente para a mesa da Assembleia Geral.

2. Não são objeto de recurso, as decisões e deliberações da aplicação das sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 23.º.

3. Os recursos têm efeitos meramente devolutivos, exceto os de aplicação de sanção de suspensão superior a seis meses a membros dos órgãos sociais e qualquer sanção de expulsão, tendo ambos efeitos suspensivos.

#### SECÇÃO VI

##### **Readmissão de sócios**

#### Artigo 26.º

##### **Reingresso de sócios**

Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados que:

- a. Foram exonerados a seu pedido;
- b. Foram excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições;
- c. Expulsos mediante processo disciplinar quando em Assembleia Geral, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos.

2. Não poderá ser readmitido o indivíduo que tendo perdido a qualidade de sócio, tente readquiri-la através de meios fraudulentos.

Artigo 27.º

### **Recuperação de número de sócio**

A readmissão poderá conferir ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, bem como a qualidade de sócio, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido

## **CAPÍTULO IV**

### **Orçamento, relatório e contas**

Artigo 28.º

#### **Exercício económico e princípios financeiros gerais**

1. O exercício económico anual do Clube decorrerá do primeiro dia de julho de um ano de calendário ao último dia de junho do ano de calendário seguinte.

2. A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e para efeitos de consolidação de contas, de acordo com as normas internacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas, recreativas, educacionais e sociais.

3. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.

4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direção.

5. O produto das operações de alienação de bens imóveis deliberados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção, nos termos da alínea j) do nº 1 do Artigo 44º será consignado a operações de investimento ou de diminuição do passivo do Clube.

Artigo 29.º

### **Plano de atividades e orçamento**

1. A Direção submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de junho do ano anterior àquele a que respeita, o “Plano de Atividades e Orçamento” para cada exercício económico, acompanhados do Plano de Investimentos e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A gestão orçamental e financeira deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo os membros da Direção, pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo que não tenha justificação legal ou estatutária.
3. Os sócios, individual ou coletivamente, estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, qualquer aumento das despesas ou diminuição das receitas do Clube, tal como previstas no orçamento.

#### Artigo 30.º

### **Relatório de gestão e prestação de contas do exercício**

1. A Direção elaborará e submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de setembro, o “Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Exercício”, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
2. O “Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Exercício” devem ser assinados por todos os membros da Direção em exercício de funções, devendo ser justificado em documento anexo, a recusa de qualquer dos membros.
3. O “Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Exercício” deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das atividades do BENFICA ÁGUIA SPORT, refletindo com exatidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos, devendo ser acompanhado de parecer específico do responsável contabilístico de reconhecida idoneidade.
4. A Direção remeterá ao Conselho Fiscal os documentos previstos no nº 1 até ao dia 31 de agosto de cada ano.

#### Artigo 31.º

### **Consulta dos sócios**

1. O “Plano de Atividades e Orçamento” e o “Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Exercício”, bem como, os demais documentos de apresentação obrigatória devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral.

2. As consultas dos documentos referidos no número anterior só podem ser feitas pelos sócios que as tenham requerido e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 32.º

#### **Violação dos prazos**

1. Sempre que ocorram eleições intercalares para a Direção ou para o Conselho Fiscal nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados por mais três meses após a proclamação dos eleitos, resultando da violação dos mesmos, a consequente, perda de mandato.

2. A Assembleia Geral, em face de proposta fundamentada, pode revogar a perda de mandato prevista no número anterior, cuja deliberação carece da maioria de dois terços dos votos expressos.

### **CAPÍTULO V**

#### **Vinculação**

#### Artigo 33.º

#### **Vinculação do clube**

1. Em conformidade com o estatuído no Artigo 56.º, o BENFICA ÁGUIA SPORT vincula-se com a assinatura de dois membros efetivos da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente da Direção ou, na sua ausência, o Vice-Presidente da Direção, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Órgãos sociais**

#### SECÇÃO I – Disposições Genéricas

#### Artigo 34.º

#### **Órgãos sociais**

1. O BENFICA ÁGUIA SPORT realiza os seus fins através dos órgãos sociais que são constituídos por:

a. Mesa de Assembleia Geral;

b. Direção;

c. Conselho Fiscal.

2. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeito dos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

3. Salvo as exceções previstas nos presentes Estatutos, estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:

a. Empregados do clube ou de qualquer empresa ou entidade onde este participe, salvo onde a participação se reduza a meros interesses financeiros;

b. Empregados ou dirigentes da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, com exceção das funções de representação do Clube;

c. Sócios auxiliares e sócios que tenham menos de três meses de antiguidade no clube;

d. Sócios que não estejam em pleno gozo dos seus direitos conforme alínea h) do artigo 16.º.

#### Artigo 35.º

##### **Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos Sociais**

1. Os membros dos órgãos sociais, no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho e transparência.

2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem exceto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação foi tomada, ou na da primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela.

3. A responsabilidade mencionada no número anterior cessa sempre que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adotadas exceto se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

4. Quando o Clube for obrigado a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido o direito de regresso contra os respetivos membros.

5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária de Assembleia Geral onde a proposta respetiva será objeto de votação secreta.

#### Artigo 36.º

##### **Duração de mandato e eleições antecipadas**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação dos sucessores.
3. Com prejuízo do estabelecido no número 1, é seguido o seguinte regime no caso de eleições antecipadas:
  - a. Para a totalidade dos órgãos sociais, o mandato terminará em 31 de maio do quarto ano de calendário seguinte;
  - b. Nos restantes casos, o mandato dos titulares eleitos tem início com a proclamação dos resultados e termina conjuntamente com o mandato geral em curso.

#### Artigo 37.º

##### **Cessação de mandato**

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no Artigo 32º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
2. Além das situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:
  - a. Na Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efetivos e suplentes;
  - b. No Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efetivos e suplentes;
  - c. Na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efetivos e suplentes.

#### Artigo 38.º

##### **Incompatibilidades**

1. A qualidade de titular de um órgão social do BENFICA ÁGUIA SPORT é incompatível com a qualidade de titular de outro, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação relevante, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa, considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, ascendentes e descendentes.

3. Ficam excluídas das incompatibilidades fixadas no número anterior as relações comerciais estabelecidas no âmbito do patrocínio a qualquer das modalidades desportivas praticadas pelo Clube ou por sociedades ou entidades em que participa ou tutela.

4. É expressamente vedada a concessão de empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efetuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente efetuadas ou a efetuar da responsabilidade do Clube.

5. Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social do BENFICA ÁGUIA SPORT ao membro que se encontre em situação de incompatibilidade, sem que antes renuncie ao cargo ou função que a gera.

6. Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados, incluindo nas empresas participadas e sociedades desportivas ou outras onde o Clube tenha interesses.

7. A inobservância ao preceituado nos números anteriores, considerando as exceções previstas, determina a perda automática de mandato e a impossibilidade de candidatura no mandato seguinte.

#### Artigo 39.º

#### **Renúncia de membros dos órgãos sociais**

1. A renúncia dos titulares dos órgãos sociais é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.

2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto se proceder à substituição do renunciante.

3. Se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 41º quanto ao órgão que substitua.

## Artigo 40.º

### **Revogação de mandatos**

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei.
2. A revogação dos mandatos dos membros da Direção e do Conselho Fiscal depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral por voto secreto.
3. O processo para a destituição cessa quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do artigo anterior.

## Artigo 41.º

### **Inexistência de candidaturas para os órgãos sociais**

1. Verificando-se causa de cessação de mandato da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda, da Mesa da Assembleia Geral e não havendo candidaturas, bem como, no caso de convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará de entre os sócios efetivos com mais de três meses de filiação associativa:
  - a. Uma Comissão de Gestão composta por três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem à Direção;
  - b. Uma Comissão de Fiscalização composta de três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem ao Conselho Fiscal.
2. No prazo de seis meses deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição dos novos órgãos sociais, cessando funções com a proclamação dos eleitos, a comissão ou comissões em causa.

## Artigo 42.º

### **Conclusão dos processos eleitorais**

Os processos eleitorais previstos na presente Secção estarão impreterivelmente concluídos no prazo de quarenta e cinco dias.

## SECÇÃO II – Assembleia Geral

## Artigo 43.º

### **Atribuições**

1. A Assembleia Geral é o órgão em que reside o poder supremo do Clube, sede de debate e votação dos interesses gerais do BENFICA ÁGUA SPORT com os limites legais e estatutários.

2. Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.

3. Apenas as deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

#### Artigo 44.º

#### **Competências**

1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas estatutárias e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais do Clube, nomeadamente:

- a. Velar pelo cumprimento dos Estatutos e aprovar as respetivas alterações;
- b. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c. Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;
- d. Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
- e. Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- f. Atribuir galardões e conceder distinções honoríficas, cuja competência lhe seja atribuída, nos termos dos Estatutos ou regulamentos;
- g. Apreciar e votar o “Pano de Atividades e Orçamento”, bem como os orçamentos suplementares;
- h. Apreciar, discutir e votar o “Relatório de gestão e a Prestação de Contas do Exercício” bem como, o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
- i. Fixar ou alterar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias, em estrita observância do nº 3 do Artigo 7º;
- j. Em observância das condições estatutárias e regulamentares, e sob proposta fundamentada da Direção, autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como as garantias que onerem bens imóveis, consignem rendimentos afetos ao Clube e transmitam participações sociais de empresas participadas;
- k. Autorizar a Direção a contrair empréstimos e outras operações de crédito, emitir dívida, prestar garantias pessoais e reais de valor superior a cinco mil euros, devendo todas estas operações ser suportadas em parecer prévio do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrariem disposições estatutárias ou legais.

3. A Assembleia Geral pode criar comissões constituídas por sócios, com capacidade eleitoral ativa, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube.

Artigo 45.º

**Constituição e atribuição de número de votos aos sócios**

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos com mais de três meses de filiação associativa cabendo-lhes, o direito a um voto em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária.

Artigo 46.º

**Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e respetivos suplentes, para o efeito um primeiro suplente e um segundo suplente.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o supremo representante do Clube e tem as seguintes competências, para além das demais que estes Estatutos ou a lei lhe atribuam:

- a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos respetivos trabalhos.
- b. Convocar e marcar a eleição dos órgãos sociais do clube.
- c. Presidir às reuniões da Assembleia Geral, dirigindo os trabalhos.
- d. Assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente e com o secretário da Mesa, as atas das Assembleias Gerais a que presidir, lavrar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das atas da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e os livros de registo de taças e demais trofeus.
- e. Dar posse aos Órgãos Sociais do Clube.
- f. Garantir a legalidade no seio do BENFICA ÁGUIA SPORT, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários.

3. Ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

4. Ao Secretário cabe auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa e substituí-los nas suas faltas e impedimentos, bem como elaborar as respetivas atas.

5. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, compete ao Presidente da Direção abrir a reunião e nomear três dos associados presentes para constituírem a mesa da Assembleia Geral.

6. Em caso de vacatura de membro efetivo da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo será substituído pelos suplentes eleitos no ato eleitoral que deu origem ao presente mandato, nomeadamente, respeitando a ordem expressa na constituição dos órgãos sociais eleitos.

#### Artigo 47.º

#### **Reuniões da Assembleia-geral**

1. As reuniões das Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se:
  - a. De quatro em quatro anos, durante o mês de maio, para a eleição dos órgãos sociais do Clube;
  - b. Anualmente, até quinze de julho, para apreciar e votar o “Plano de Atividades e Orçamento” e o parecer do Conselho Fiscal;
  - c. Anualmente, até trinta de novembro, para apreciar, discutir e votar a “Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Exercício”, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de vinte sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários.
4. O pedido dos sócios previsto no número anterior será entregue ao Presidente da Mesa e, para ser considerado, terá de conter cabal fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.
5. As reuniões da Assembleia Geral a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no n.º 3.
6. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de dois anos a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e, bem assim, de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias, nomeadamente as de âmbito eleitoral.
7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas a registar em livro próprio de atas que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.

## Artigo 48.º

### **Modo de funcionamento**

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excecionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, por um dos secretários em nome daquele, obrigatoriamente por edital fixado na sede do Clube e através de meio de anúncio inserto em, pelo menos, num dos jornais diários mais lidos na região, além do jornal do Clube, redes sociais ou outro meio informático de contato com os associados, com a antecedência mínima de quinze dias da realização da Assembleia Geral, constando obrigatoriamente a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local de realização da reunião.

3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, exceto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse “quórum”.

4. Nas Assembleias Gerais, apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar.

5. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.

6. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.

7. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata tendo em vista o competente processo disciplinar.

## Artigo 49.º

### **Deliberações e referendo**

1. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de pelo menos quatro quintos dos votos.
3. Sobre assuntos concretos e de carácter excecional os sócios do BENFICA ÁGUIA SPORT podem pronunciar-se através de referendo, cabendo em exclusivo à Assembleia Geral a autorização do mesmo e as condições em que se realiza.
4. Sendo negada a autorização de referendo em Assembleia Geral, não pode ser proposto sobre o mesmo assunto novo referendo sem que sejam passados dois anos sobre a data da rejeição.

## Artigo 50.º

### **Atos eleitorais**

1. Nos atos eleitorais da competência da Assembleia Geral poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do ato eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube.
2. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por lista completa, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.
4. As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado.
5. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa onde conste o nome, o número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos onze sócios, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

6. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos Artigos 20º e 21º.

7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea e) do n.º 2 do Artigo 46.º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

### SECÇÃO III

#### **Direção**

Artigo 51.º

#### **Atribuições**

A Direção é o órgão de execução do BENFICA ÁGUIA SPORT, tendo por primordial função promover e desenvolver em geral as atividades associativas, praticar atos de gestão e administração, representação e disposição, adequados à realização dos fins do Clube.

Artigo 52.º

#### **Competências**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Direção em outras normas estatutárias, compete-lhe, nomeadamente, o seguinte:

- a. Executar as deliberações dos outros órgãos sociais, estatutariamente previstas, em especial as produzidas pela Assembleia Geral.
- b. Fomentar, definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- c. Tutelar e superintender o exercício, direto e indireto, das atividades comerciais do BENFICA ÁGUIA SPORT;
- d. Designar os representantes do Clube às Assembleias Gerais das sociedades anónimas desportivas e comerciais em cujo capital social o BENFICA ÁGUIA SPORT participa, dando-lhes instruções e conferindo-lhes mandato para indicar nas referidas sociedades os titulares a cargos sociais a que o Clube tenha direito;
- e. Designar os representantes do Clube nos diversos organismos da hierarquia desportiva e associativa;
- f. Prestar esclarecimentos e fornecer os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal e solicitar-lhe pareceres;
- g. Solicitar pareceres, ainda que não vinculativos, às entidades coadjuvantes estatutariamente consagradas;

- h.* Proceder à admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com os estatutos e regulamentos;
  - i.* Dispensar do pagamento de quotas os sócios, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
  - j.* Criar as condições de isenção e transparência no âmbito dos procedimentos sancionatórios aos sócios;
  - k.* Fomentar e desenvolver os meios de informação próprios do Clube e das empresas onde este participa, promovendo, em especial, a edição e gestão do Jornal Oficial do BENFICA ÁGUA SPORT;
  - l.* Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;
  - m.* Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;
  - n.* Propor á Assembleia-geral a aquisição ou alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
  - o.* Promover a regulamentação que se mostre necessária à vida interna do Clube;
  - p.* Criar as Secções correspondentes a cada modalidade desportiva;
  - q.* Nomear os Diretores Auxiliares das diversas Secções Desportivas e Culturais sancionar a nomeação, proposta pelos mesmos, de quaisquer outros Auxiliares que aqueles repute indispensáveis ao melhor cumprimento da sua missão.
2. À Direção compete, ainda:
- a.* Sem prejuízo das demais estipulações constantes destes Estatutos, regulamentar adicionalmente as regras do seu próprio funcionamento, incluindo mediante a designação de algum ou alguns dos seus membros que especialmente se encarreguem de pelouros específicos;
  - b.* Apreciar, em cada reunião trimestral, o balancete do movimento financeiro do trimestre anterior, uma cópia do qual, na medida das imposições legais, será disponibilizado na secretaria do Clube, para consulta e exame dos sócios;
  - c.* Proceder à entrega dos valores para cobrança e conferir o valor das quotas em poder dos cobradores, verificando o estado de pagamento dos sócios e tomando as providências

necessárias para o exato cumprimento do disposto na alínea h) do Artigo 15.º dos presentes Estatutos.

3. A Direção deve submeter à Assembleia Geral para aprovação, nos prazos estatutariamente previstos, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

#### Artigo 53.º

#### **Constituição**

1. A Direção será constituída por um número ímpar de elementos, no mínimo de cinco elementos e num máximo de nove, um dos quais será Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e os restantes Vogais. Além dos seus membros efetivos, deverá integrar a Direção mais dois membros suplentes.

2. Ao Vice-Presidente da Direção incumbe substituir o Presidente da Direção nas suas faltas, impedimentos.

3. Na falta definitiva de qualquer dos membros efetivos, serão chamados à efetividade, caso existam, os suplentes, pela ordem em que figuravam na lista submetida ao escrutínio da Assembleia Geral eletiva.

3. No caso da chamada à efetividade de qualquer dos suplentes, a Direção poderá fazer entre si uma nova distribuição das tarefas ou funções, a qual, não obstante, nunca poderá abranger a nomeação de Presidente da Direção.

4. Sempre que o julgue conveniente para a prossecução dos interesses do Clube, a Direção poderá nomear representantes do Clube, denominados de “Diretores Auxiliares” que estão limitados ao exercício de funções de representação do clube em provas desportivas, funções culturais e sociais, funções consultivas e de apoio da Direção.

5. A Direção nomeará e destituirá os “Diretores Auxiliares” que deverão ser sócios do Clube e estarem em pleno gozo de direitos, num total até ao máximo de trinta. Os “Diretores Auxiliares” não pertencerão à Direção nem terão direito de voto nas reuniões da Direção e cada um dos quais trabalhará sob a orientação de um membro da Direção, por esta indicado. A lista dos “Diretores Auxiliares” em cada momento em funções será adequadamente publicitada, designadamente devendo encontrar-se disponível na secretaria do Clube, para consulta dos sócios.

6. O Presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos 3 (três) meses ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.

## Artigo 54.º

### **Deveres da direção**

#### 1. São deveres da Direção:

- a. Receber da Direção cessante e entregar à Direção que lhe suceda todos os valores, documentos e bens do Clube;
- b. Elaborar e apresentar anualmente, nos momentos próprios, o relatório e contas, bem como o orçamento das receitas e despesas, acompanhado do respetivo plano de atividades;
- c. Convidar o Conselho Fiscal a reunir trimestralmente com a Direção, para que esta preste contas àquele, facultando, para consulta e exame, os livros e documentos do Clube e prestando os esclarecimentos que o Conselho Fiscal solicitar;
- d. Disponibilizar na secretaria do Clube, para consulta e exame dos sócios, durante os quinze dias anteriores ao dia designado para a realização de cada Assembleia Geral Ordinária, os documentos e livros de escrituração do Clube;
- e. Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração das joias, quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- f. Constituir e manter atualizado e em boa ordem o registo de Sócios, troféus e outros bens do clube;
- g. Constituir e manter atualizado e em boa ordem o registo das Secções do Clube. A lista das Secções em cada momento existentes no Clube será adequadamente publicitada, designadamente devendo encontrar-se disponível na secretaria do Clube, para consulta dos sócios.

## Artigo 55.º

### **Modo de funcionamento e deliberações**

#### 1. Compete ao Presidente da Direção:

- a. Convocar e presidir às reuniões da Direção com direito de voto e, em caso de empate, com voto de qualidade, sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, designado nos termos do n.º 2 do artigo 53º.;
- b. Convocar reuniões da Direção sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efetividade de funções;

c. Autorizar todas as despesas do clube e assinar os cheques, ordens de transferência e ordens de pagamento por outro meio conjuntamente com o tesoureiro ou outro membro da Direção;

d. Representar o Clube em atos oficiais.

2. A Direção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções devendo, sem prejuízo de ulterior regulamentação, reunir pelo menos duas vezes por mês.

3. As deliberações da Direção são tomadas por voto nominal e são válidas se colherem a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Direção, em caso de empate, voto de qualidade.

4. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

#### Artigo 56.º

#### **O Clube obriga-se mediante:**

1. A assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou na sua ausência o Vice-Presidente da Direção ou ainda, consoante o caso, da Comissão de Gestão, nos termos que sejam definidos em deliberação da Direção ou da Comissão de Gestão;

2. A assinatura de um único membro da Direção ou, consoante o caso, da Comissão Administrativa, em atos de mero expediente ou em atos ou contratos relativamente aos quais tal tenha sido expressamente deliberado pela Direção ou pela Comissão de Gestão;

3. A assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores, no âmbito e nos termos dos correspondentes mandatos ou procurações.

#### SECÇÃO IV

#### **Conselho Fiscal**

#### Artigo 57.º

#### **Atribuições**

O Conselho Fiscal é o órgão social que tem como primordial função a fiscalização das atividades do BENFICA ÁGUIA SPORT, em especial as de natureza financeira, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que o Clube está sujeito, se observem com rigor as disposições estatutárias e se cumpram com prontidão as deliberações da Assembleia Geral.

#### Artigo 58.º

#### **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto em outras normas estatutárias:
  - a. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
  - b. Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção no âmbito da gestão do Clube;
  - c. Dar parecer sobre o “Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Exercício” e sobre o “Plano de Atividades e Orçamento” e ainda, sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
  - d. Dar parecer quanto aos empréstimos e outras operações de crédito, emissão de dívida e prestação de garantias, pessoais e reais, e também quanto à alienação de participações sociais de empresas participadas;
  - e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - f. Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao BENFICA ÁGUIA SPORT ou por ele recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
  - g. Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que repute necessários sobre quaisquer operações relevantes de natureza económica ou financeira, realizadas ou em curso, resultantes do exercício das competências previstas na alínea a) e sobre as quais existam dúvidas sobre a adequação aos interesses do Clube;
  - h. Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam imputáveis a empregados ou colaboradores do Clube, com vista à imputação de responsabilidades e aplicação das devidas sanções;
  - i. Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais.

2. Sempre que o Conselho Fiscal apure qualquer irregularidade imputável a membro da Direção, sem prejuízo do levantamento de processo disciplinar pelo Presidente do Conselho Fiscal, o facto será obrigatoriamente participado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades se delas tiverem tomado conhecimento e não adotarem as providências adequadas.

#### Artigo 59.º

#### **Constituição**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2. Para além dos membros efetivos, o Conselho Fiscal poderá integrar dois membros suplentes.

3. Na falta definitiva de qualquer dos membros efetivos, serão chamados à efetividade, os suplentes, pela ordem em que figuravam na lista submetida ao escrutínio da Assembleia Geral eletiva.

4. O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos 3 (três) meses ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.

5. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Secretário.

6. O Suplente entrará em funções no caso de impedimento definitivo de qualquer dos membros efetivos.

7. O vogal efetivo deverá ser, preferencialmente, um contabilista certificado.

#### Artigo 60.º

#### **Modo de funcionamento e deliberações**

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes.

2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua, podendo ser convocado a pedido de pelo menos dois dos seus membros;

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal reunirá semestralmente com a Direção para apreciar as contas e a respetiva execução orçamental, obrigando-se a

emitir parecer sobre a situação económica e financeira do Clube, o qual constará da competente ata da reunião.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da sede e das secções desportivas e culturais**

Artigo 61.º

#### **Da sede**

A organização e funcionamento dos serviços da Sede ficarão a cargo da Direção, que delegará num dos seus membros, assistido de um ou mais associados expressamente nomeados para esse fim, a organização de festas, conferências, torneios ou quaisquer outras diversões tendentes a promover uma maior frequência da Sede e suas dependências.

Artigo 62.º

#### **Atribuições**

1. As diferentes modalidades desportivas praticadas no Clube serão dirigidas por Secções, constituídas por um ou mais membros da Direção e/ou por Diretor ou Diretores Auxiliares, para o efeito indicados ou nomeados pela Direção para cada época desportiva.

2. Cada Secção terá a obrigação de, em cada ano, no mês de maio, apresentar formalmente à Direção do Clube, para apreciação, discussão e eventual aprovação, o orçamento das receitas e despesas da Secção para a época desportiva seguinte, o qual será acompanhado do respetivo plano de atividades.

Artigo 63.º

#### **Competências**

Incumbe às Secções o estudo de todos os assuntos de carácter desportivo, elaboração dos regulamentos das especialidades, organização de concursos e festas desportivas, sempre com prévia autorização da Direção.

Artigo 64.º

#### **Secções desportivos e seções culturais**

As Secções Desportivas e as Seções Culturais reger-se-ão por regulamentos especiais.

Artigo 65.º

### **Modo de funcionamento e deliberações**

1. As Secções devem reunir sempre que os seus trabalhos o exijam ou por indicação da Direção.
2. As suas resoluções devem ficar consignadas em livros de atas (um por cada Secção) e todas as propostas ou pareceres apresentados à Direção deverão ser feitos por escrito.
3. Até ao dia dez de cada mês, as Secções apresentarão à Direção relatórios circunstanciados das suas atividades, baseando-os nas indicações existentes nos seus livros de atas e, no final da época, um relatório sucinto da mesma.

Artigo 66.º

### **Suspensão e extinção das secções**

A Direção poderá suspender ou extinguir qualquer Secção, desde que reconheça que o seu funcionamento acarreta manifesto prejuízo ao Clube.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Extinção do clube**

Artigo 67.º

### **Motivos, deliberações e reconstituição**

1. O BENFICA ÁGUIA SPORT só poderá ser dissolvido por motivos muito graves e de todo insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo apenas concedida eficácia à deliberação de dissolução se esta recolher aprovação de quatro quintos dos votos de todos os associados, estatutariamente considerados, e nela conste o destino a dar aos valores do Clube.
3. Se a deliberação que votar a dissolução do clube vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respetiva decisão judicial transite em julgado.
4. Sendo dissolvido o BENFICA ÁGUIA SPORT, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais patrimónios desportivos, culturais e históricos serão entregues à guarda da Câmara Municipal de Ribeira Grande que se constitui fiel depositária, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao BENFICA ÁGUIA SPORT, se este se reconstituir.
5. A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se garantida a idoneidade das pessoas que a integrem e se observados os fins e tradições que são apanágio do Clube na sua

gloriosa história e longa vivência, as quais terão de ser salvaguardadas para honra e glória dos benfiquistas e do desporto português.

## **CAPÍTULO IX**

### **Revisão estatutária**

Artigo 68.º

#### **Prazo**

1. A Assembleia Geral pode rever os Estatutos decorridos que sejam quatro anos sobre a data da última publicação, salvo se prazo mais curto resultar de imperativo legal.
2. A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos Estatutos desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efetivos com capacidade estatutária de votação.

Artigo 69.º

#### **Procedimentos para alterações**

1. Os Estatutos para serem alterados exigem a convocação da Assembleia Geral extraordinária, tendo como ponto da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas.
2. No caso das propostas serem admitidas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fica obrigado a marcar a reunião da Assembleia Geral em prazo não inferior a quinze nem superior a sessenta dias, para debate e aprovação das alterações.
3. As deliberações para aprovação das alterações estatutárias, previstas no número anterior, somente são válidas se recolherem pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes na reunião, exceto as alterações ao número 2 do Artigo 69º que carecem da aprovação de quatro quintos.

Artigo 70.º

#### **Inserções de alterações e publicação**

1. As alterações dos Estatutos serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

2. A Direção procederá às diligências necessárias, como sejam, nomeadamente, escrituras e registos das novas alterações, devendo publicar os Estatutos revistos na sua totalidade.

Artigo 71.º

### **Limites das revisões**

*As revisões estatutárias terão de respeitar:*

- a. A não discriminação dos sócios em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas;
- b. Os símbolos do Clube;
- c. A interdição de atividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso;
- d. A natureza eclética do Clube.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 72.º

#### **Sócios auxiliares e atletas**

1. Os “sócios menores”, enquadrados na categoria de sócios auxiliares, passam a designar-se “sócios juvenis”, integrando a mesma categoria com os direitos e obrigações daqueles.

2. Os “sócios atletas” deixam de constituir uma subcategoria da categoria de sócios auxiliares integrando a nova categoria de sócios com a mesma designação, com os correspondentes direitos e obrigações.

Artigo 73.º

#### **Prazo para aprovação de regulamentos**

Os regulamentos previstos nos presentes Estatutos terão de ser elaborados e aprovados no prazo de um ano a contar da respetiva publicação, salvo se outro prazo não se achar especificamente previsto.

Artigo 74.º

#### **Início de vigência dos estatutos, exceções e outorga de escritura**

1. Os presentes Estatutos, aprovados em reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de novembro de 2016, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam os anteriormente em vigor de 29 de junho de 1991, alterados em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de maio de 2016, bem assim, como todas as disposições regulamentares, entrando em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto do n.º 3 do Artigo 168.º do Código Civil.

2. As normas relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais só produzirão totais efeitos desde que não contrariem as disposições estatutárias reguladoras da matéria constantes dos Estatutos ora revogados, sendo de aplicação plena a partir da primeira eleição de novos órgãos sociais.

3. A Direção deve lavrar a escritura referida no número 1 no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes Estatutos.